



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RECURSO DO INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL (IEFP)**  
**CONTRA O "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"**  
(Aprovada na reunião plenária de 5.NOV.97)

Entrado nesta Alta Autoridade em 20 de Outubro de 1997, foi aqui recebido um recurso do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), subscrito pelo seu presidente, contra o "Diário de Notícias", por recusa do direito de resposta.

Os fundamentos da sua petição militam num escrito, intitulado "*Desemprego aumenta e contraria Governo*", inserido na sua edição de 15 de Setembro de 1997, com chamado de primeira página, sendo desenvolvido mais adiante, na página 7, com o subtítulo "*Desemprego poderá estar a subir*", escrito este que considera "*conter falsas e gravosas afirmações*".

A peça de recurso veio acompanhada de fotocópia do artigo que lhe deu causa, bem como do texto de resposta não inserido.

Mais aduziu ter aguardado a publicação dos dois números subsequentes ao envio do pedido que acompanhou o seu texto a externar a sua própria versão dos factos e, como em nenhum deles viu inserta a publicação que formulara, só então resolveu dirigir-se a esta Alta Autoridade, ao abrigo e nos termos do artº 16º da Lei de Imprensa.

Acontece que, ouvida a Direcção do "Diário de Notícias", esta veio esclarecer, através da sua comunicação aqui recepcionada em 28 de Outubro de 1997, que efectivara a inserção peticionada na sua edição de 20 de Outubro do ano em curso.

A comprovar a sua afirmação, remeteu, para junção ao respectivo processo, fotocópia do referido exemplar.

Uma vez isto feito e devidamente documentado no processo, impunha-se, pois, instar o Presidente do I.E.F.P. questionando-o se, face à publicação assim concretizada, esta era (ou não) considerada ressarcidora da alegada violação dos valores arrolados na sua peça de recurso. O I.E.F.P. recorrente, através de ofício seu aqui chegado em 3 de Novembro do ano em curso, veio responder afirmativamente.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

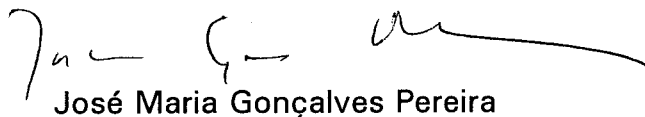
-2-

Assim, ponderados os factos apurados e o direito ao caso aplicável (artº 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera que o processo seja arquivado por inutilidade superveniente do recurso.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Cipriano Martins (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 5 de Novembro de 1997

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM